



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1.095/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1.º)- Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX do artigo 9.º da Lei n.º 9842, de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Promoção Social, para fins de instalação e construção de um Centro Social Rural ou Centro Comunitário Urbano no Município de Pirassununga.

Artigo 2.º)- Fica revogada a lei n.º 996, de 7 de maio de 1970.

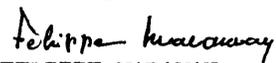
Artigo 3.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de dezembro de 1971.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst.º da P.M.